

AGRICULTURA E MAR

Instituto da Vinha e do Vinho, IP

Aviso n.º 21640/2025/2

Sumário: Inclusão de especificação às regras de produção e comercialização da Indicação Geográfica (IG) «Alentejano».

Nos termos da deliberação de 17 de julho de 2025, do Conselho Geral da Comissão Vitivinícola Regional Alentejana (CVRA), na qualidade de Entidade Gestora dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito ao uso da Indicação Geográfica (IG) «Alentejano», reconhecida pela Portaria n.º 276/2010, de 19 de maio, alterada pela Portaria n.º 374/2013, de 27 de dezembro, Portaria n.º 291/2018, de 29 de outubro e Aviso n.º 17111/2024/2, de 13 de agosto, foi aprovada, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, e n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho, a inclusão da especificação infra às regras do regime de produção e comercialização destes produtos.

É reconhecida a situação de perturbação significativa e excecional do mercado dos produtos vitivinícolas com IG «Alentejano», verificada nos últimos três anos, resultante do desequilíbrio entre a produção e a comercialização, ao que acresce a quebra de vendas. Esta situação tem originado um elevado excedente de stocks de vinho com direito à IG «Alentejano», justificando a adoção de medidas excecionais e temporárias de ajustamento, pelo que, na campanha vitícola 2025/2026, a produção de IG «Alentejano» não pode incluir a incorporação de uvas de fora da região.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto e após análise dos possíveis impactos, será expectável que da presente alteração às especificações da IG «Alentejano» resulte a valorização da reputação e criação de valor para a IG.

Assim, por força do disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho, é incluída a seguinte especificação às regras de produção e comercialização da Indicação IG «Alentejano», devidamente aprovada pelo Instituto do Vinho e da Vinha, I. P. (IVV, I. P.), de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º desta Portaria:

1 – A produção de qualquer categoria de produto vitivinícola com direito a IG «Alentejano» não pode incluir a incorporação de uvas de fora da região, na campanha vitícola 2025/2026.

30 de julho de 2025. – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Eng.ª Sandra Vicente.

319471229